



# Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO (BRASIL)

**= LEI Nº 325, de 4 de abril de 1957 =**

- Acrescenta dois parágrafos no artigo 13 da Lei nº 85, de 11 de fevereiro de 1952, alterada pela Lei nº 168, de 28 de julho de 1953. -

ROZENDO PEREIRA LEITE, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

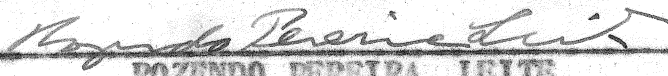
Art. 1º - O artigo 13, da Lei nº 85, de 11 de fevereiro de 1952, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 1º - Gozarão dos mesmos direitos de isenção de que trata o artigo 13, da Lei nº 85, de 11 de fevereiro de 1952, somente pelo prazo de 2 (dois) anos, os prédios novos - construídos.


§ 2º - Em prédio residencial próprio, onde existam compartimentos sublocados, a isenção será dada nos termos do § 1º desta Lei.

§ 3º - O parágrafo único da Lei nº 85, ora modificada, passa a ser o parágrafo terceiro.

P.M. de Lorena, 4 de abril de 1957.

  
ROZENDO PEREIRA LEITE  
= Prefeito Municipal =

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 4 de abril de 1957.

  
HORÁCIO CABRAL DA FONSECA  
=Diretor Geral da Secretaria=